



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA**

Procedência: Reunião Conjunta entre a 29ª Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e a 6ª Câmara Técnica de Florestas e Atividades Agrossilvopastoris

Data: 13 de setembro de 2006

Processo Nº [02000.003533/2006-72](#)

Assunto: Regulamentação do inciso III, do parágrafo 1º, do art. 19 da Lei 4771/65 (Código Florestal), com a redação dada pela Lei 11284/06.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso de suas competências previstas na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de julho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 168, de 10 de junho de 2005; e,

Considerando a necessidade de se definir quais são os empreendimentos potencialmente causadores de impacto ambiental nacional ou regional para fins do disposto no inciso III, do §1º, do art. 19 da Lei nº 4771, de 15 de setembro de 1965, alterado pelo art. 83 da Lei nº 11.284, de 2 março de 2006, que estabelece as atribuições dos entes federados para autorizar a exploração de florestas e formações sucessoras, resolve:

Art. 1º Ficam definidos como potencialmente causadores de impacto ambiental nacional ou regional para fins do disposto no inciso III, do §1º, do art. 19 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, os seguintes empreendimentos:

PROPOSTA REUNIÃO CONJUNTA CTAJ - CTFAA

Art. 1º Para fins do disposto no inciso III, do §1º, do art. 19 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, com redação dada pelo artigo 83 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, compete ao IBAMA a aprovação dos seguintes empreendimentos:

I - Planos de Manejo Florestal Sustentável – PMFS ou supressão de florestas e formações sucessoras na para uso alternativo do solo que envolva exploração de espécies enquadradas no Anexo II da CITES;

PROPOSTA REUNIÃO CONJUNTA CTAJ - CTFAA

~~I - Planos de Manejo Florestal Sustentável – PMFS ou supressão de florestas e formações sucessoras na para uso alternativo do solo~~ exploração de florestas e formações sucessoras que envolvam ~~exploração~~ manejo ou supressão de espécies enquadradas no Anexo II da Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES, promulgada pelo Decreto nº 76.623, de 17 de novembro de 1975, com texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 54, de 24 de junho de 1975;

II - PMFS ou supressão de florestas e formações sucessoras na para uso alternativo do solo em propriedades que abrangam dois ou mais Estados.

PROPOSTA REUNIÃO CONJUNTA CTAJ - CTFAA

II - ~~PMFS~~ exploração de florestas e formações sucessoras que envolvam manejo ou supressão de florestas e formações sucessoras ~~na para uso alternativo do solo~~ em ~~propriedades~~ imóveis rurais que abrangam dois ou mais Estados;

III - supressão de florestas e formações sucessoras na para uso alternativo do solo em área maior que:

PROPOSTA REUNIÃO CONJUNTA CTAJ - CTFAA

III - supressão de florestas e ~~formações sucessoras~~ outras formas de vegetação nativa ~~na para uso alternativo do solo~~ em área maior que:

a) 2.000 ha (dois mil hectares) no bioma Amazônico e cerrado;

PROPOSTA REUNIÃO CONJUNTA CTAJ - CTFAA

a) 2.000 ha (dois mil hectares) em imóveis rurais localizados ~~no bioma Amazônico e cerrado~~ na Amazônia Legal;

b) 1.000 ha (mil hectares) no bioma Cerrado;

PROPOSTA REUNIÃO CONJUNTA CTAJ - CTFAA

b) 1.000 ha (mil hectares) em imóveis rurais localizados ~~no bioma Cerrado~~ nas demais ~~áreas~~ regiões do país;

c) 500 ha (quinhentos hectares) nos demais biomas.

PROPOSTA REUNIÃO CONJUNTA CTAJ - CTFAA (EXCLUSÃO)

~~e) 500 ha (quinhentos hectares) nos demais biomas.~~

IV - PMFS ou supressão de florestas e formações sucessoras em obras ou atividades potencialmente poluidoras licenciadas pelo IBAMA.

PROPOSTA REUNIÃO CONJUNTA CTAJ - CTFAA

IV - ~~PMFS ou~~ supressão de florestas e formações sucessoras em obras ou atividades potencialmente poluidoras licenciadas pelo IBAMA;

PROPOSTA REUNIÃO CONJUNTA CTAJ - CTFAA (INCLUSÃO)

V – manejo florestal em área superior a cinquenta mil hectares.

Parágrafo único. A exploração de florestas e formações sucessoras deverá respeitar as regras e limites dispostos em normas específicas para o Bioma.

PROPOSTA REUNIÃO CONJUNTA CTAJ - CTFAA (NOVO ARTIGO)

Art. 2º Os entes federados poderão celebrar instrumentos de cooperação para exercerem as competências previstas no art. 19 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, com redação dada pelo artigo 83 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006.

Art. 2º A autorização para supressão de florestas e formações sucessoras na para uso alternativo do solo em zona de amortecimento de unidade de conservação somente poderá ser concedida pelo órgão competente mediante prévia manifestação do órgão responsável por sua administração.

PROPOSTA REUNIÃO CONJUNTA CTAJ - CTFAA

Art. 3º A autorização para exploração de florestas e formações sucessoras que envolvam manejo ou supressão de florestas e formações sucessoras ~~supressão de florestas e formações sucessoras na para uso alternativo do solo~~ em zona de amortecimento de unidade de conservação

somente poderá ser concedida pelo órgão competente mediante prévia manifestação do órgão responsável por sua administração.

PROPOSTA REUNIÃO CONJUNTA CTAJ - CTFAA (INCLUSÃO)

Parágrafo único. O órgão ambiental responsável pela administração da unidade de conservação deverá manifestar-se no prazo máximo de trinta dias a partir da solicitação do órgão responsável pela autorização.

Art. 3º A autorização para supressão de florestas e formações sucessoras na para uso alternativo do solo em áreas contíguas a Terras Indígenas somente poderá ser concedida pelo órgão ambiental competente mediante prévia manifestação da FUNAI.

PROPOSTA REUNIÃO CONJUNTA CTAJ - CTFAA

Art. 4º A autorização para exploração de florestas e formações sucessoras que envolvam manejo ou supressão de florestas e formações sucessoras ~~supressão de florestas e formações sucessoras na para uso alternativo do solo~~ em imóveis rurais numa faixa de dez km no entorno de ~~áreas contíguas a~~ terra indígena deverá ser precedida de informação georreferenciada à ~~somente poderá ser concedida pelo órgão ambiental competente mediante prévia manifestação da~~ Fundação Nacional do Índio- FUNAI.

PROPOSTA REUNIÃO CONJUNTA CTAJ - CTFAA (NOVO ARTIGO)

Art. 5º Será exigido o Estudo de Impacto Ambiental e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) no licenciamento dos empreendimentos previstos nesta Resolução, nos casos em que forem potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente.

PROPOSTA REUNIÃO CONJUNTA CTAJ - CTFAA (NOVO ARTIGO)

Art. 6º O CONAMA poderá definir outros empreendimentos potencialmente causadores de impacto regional ou nacional, levando em consideração, dentre outros, Planos de Bacias Hidrográficas, regiões hidrogeológicas, áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, instrumentos de ordenação territorial.

PROPOSTA REUNIÃO CONJUNTA CTAJ - CTFAA (NOVO ARTIGO)

Art. 7º Aplica-se a esta Resolução, no que couber, as disposições da Resolução CONAMA nº 237, de 1997.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA